DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2012/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16224/2014
PROTOCOLO	:	1545852
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO CEBTRAL DEVIDO à RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.765,58

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 197/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Analítica Química Indústria e Comércio, visando à aquisição de reagentes para o laboratório central devido à rescisão do contrato nº 14/2014.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-341/2015 – f. 70/73) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da Dispensa de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 115 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1071/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 197/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Analítica Química Indústria e Comércio

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 197/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 197/2014 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, I e II do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.197/2014, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Analítica Química Indústria e Comércio, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 25 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA